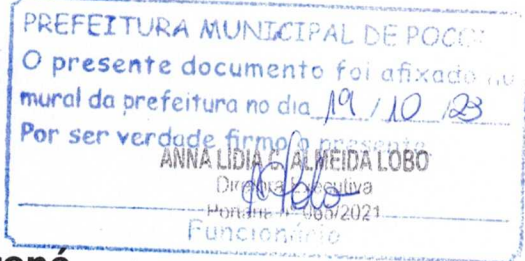




**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878



**LEI MUNICIPAL Nº 2.235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INSTITUI PROGRAMA EMPRESA AMIGA  
DA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do município de Poconé.

**Art. 2º** O programa “Empresa Amiga da Escola”, tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se data a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços materiais e equipamentos eletrônicos, diretamente a instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, o seu critério, a instituição de ensino que recebera a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola.



**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida a empresa doadora.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, ficara responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 19 de outubro de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**  
**Prefeito Municipal de Poconé**